



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ALVORADA DO NORTE

Avenida: Dona Gercina Rodrigues de Miranda, S/N – Nova Ipiranga - Fone: (62) 3421-1369 – Fax: (62) 3421-1771
CEP: 73950-000 - E-mail: adm@alvoradadonorte.go.gov.br – Site: <http://www.alvoradadonorte.go.gov.br>

Processo Administrativo nº 8891 / 2018

Protocolo Eletrônico nº 017 / 2018

Edital - Pregão Presencial nº 005 / 2018

CONTRATOnº. 083 /**2018**

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DO NORTE-GO** E A EMPRESA **NEUZI LEOPOLDINO DE OLIVEIRA 85615633115**, PARA FORNECIMENTO DE GENERO ALIMENTICIO DE 1ª QUALIDADE.

Por este instrumento particular de **CONTRATO**, que entre si fazem de um lado O **MUNICÍPIO DE ALVORADA DO NORTE**, Estado de Goiás, personalidade jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ/MF sob o nº **02.367.597/0001-32**, representada pelo seu titular a Prefeita Municipal Sra. **IOLANDA HOLICENI MOREIRA DOS SANTOS**, brasileira, casada, Gestora pública, portador do RG nº 1533979 SSP/DF e CPF(MF) 588.109.781-53, doravante denominada **CONTRATANTE** e a firma **NEUZI LEOPOLDINO DE OLIVEIRA 85615633115**, CNPJ nº **19.703.094/0001-93**, pessoa jurídica de direito privado, localizada na Rua do Lavrador, S/N, Quadra 09, Lote 16, Centro, Simolândia - GO, CEP: 73.930-000, neste ato representado pela sua proprietária **NEUZI LEOPOLDINO DE OLIVEIRA**, portadora do RG nº 1693107 SSP/DF, e CPF nº 856.156.331-15, de ora em diante designada **CONTRATADA** conforme o que consta do Processo Administrativo nº **8891/2018**, contendo a homologação e adjudicação da licitação Modalidade **Pregão Presencial nº 005/2018**, resolvem, com sujeição as normas ditadas pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, firmar o presente **CONTRATO DE FORNECIMENTO DE GÊNERO ALIMENTÍCIO DE 1ª QUALIDADE**, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A CONTRATADA se compromete e se obriga ao **fornecimento de GÊNERO ALIMENTICIO DE 1ª QUALIDADE**, parcelado estimativo, conforme especificações e quantidades estipuladas no **Anexo I** deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

2.1 – Os itens a serem fornecidos deverão ser entregues nas dependências da Secretaria Municipal de Educação e Cultura da cidade de Alvorada do Norte – GO, na Av. D. Laureana nº. 1201, Centro – CEP: 73.950-000, nas espécies e quantidades solicitadas pela CONTRATANTE.

2.2 – O ato de recebimento dos itens contratados, não importa em sua aceitação. A critério do CONTRATANTE, o material fornecido será submetido à verificação.



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ALVORADA DO NORTE

Avenida: Dona Gercina Rodrigues de Miranda, S/N – Nova Ipiranga - Fone: (62) 3421-1369 – Fax: (62) 3421-1771
CEP: 73950-000 - E-mail: adm@alvoradadonorte.go.gov.br – Site: <http://www.alvoradadonorte.go.gov.br>

Processo Administrativo nº 8891 / 2018

Protocolo Eletrônico nº 017 / 2018

Edital - Pregão Presencial nº 005 / 2018

Cabe ao fornecedor a troca, dentro de 72 (setenta e duas) horas, do que vier a ser recusado por não se enquadrar nas especificações estipuladas, apresentar defeitos de fabricação ou dano em geral, identificado no ato da entrega ou no período de verificação.

2.3 – O prazo para entrega do objeto licitado será de forma parcelada até o fim de **dezembro** do ano letivo **2018**.

2.4 – Por ocasião da entrega, a(s) fatura(s) ou documento fiscal, será obrigatoriamente emitido pela mesma razão social, inclusive o CNPJ do constante da documentação de regularidade fiscal apresentada na habilitação e no contrato firmado.

2.5 – O quantitativo fixado nesta Cláusula poderá ser alterado, conforme a conveniência e necessidade do CONTRATANTE, respeitado o disposto no art. 65, §1º, da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

O Prazo de execução e vigência do presente contrato será a partir da data de sua assinatura, dia (**06/08/2018**) até o dia (**31/12/2018**).

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE EXECUÇÃO

O fornecimento será executado de conformidade com as normas da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer de Alvorada do Norte – GO, sendo certo e ajustado que o preço constante da proposta já inclui todas as despesas com impostos e taxas, o transporte ou frete e embalagem para a entrega dos Produtos.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

As despesas decorrentes deste contrato no presente exercício correrão à conta do crédito orçamentário próprio, funcional programática nº **12.306.0251-2.008 - MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR; 12.361.0403-2.010 – MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL; 12.365.1005-2.013 – MANUTENÇÃO CRECHE MUNICIPAL; e 08.244.0183-2.021 – MANUTENÇÃO ASSISTÊNCIA SOCIAL;** Elemento de Despesa **3.3.90.30 Material de Consumo**, com valor global estimativo para o **2º semestre** do ano letivo de **2018** de **R\$ 11.657,90** (Onze mil, seiscentos e cinquenta e sete reais e noventa centavos), previamente empenhado.

CLÁUSULA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

6.1 – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela Gestora da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, ou por servidor autorizado.



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ALVORADA DO NORTE

Avenida: Dona Gercina Rodrigues de Miranda, S/N – Nova Ipiranga - **Fone:** (62) 3421-1369 – **Fax:** (62) 3421-1771
CEP: 73950-000 - **E-mail:** adm@alvoradadonorte.go.gov.br – **Site:** <http://www.alvoradadonorte.go.gov.br>

Processo Administrativo nº 8891 / 2018

Protocolo Eletrônico nº 017 / 2018

Edital - Pregão Presencial nº 005 / 2018

6.2 – O acompanhamento visará assegurar a boa execução do contrato, podendo o objeto do contrato ser devolvido caso esteja fora das especificações.

6.3 – A contratada deverá designar preposto, para representá-la sempre que necessário, durante o período de vigência do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I – DA CONTRATADA

- a) cumprir fielmente o presente contrato de modo que no prazo estabelecido os Produtos sejam entregues em perfeitas condições de consumo;
- b) observar no fornecimento dos Produtos mencionados na cláusula primeira as Leis, os Regulamentos, as Posturas e as melhores Normas Técnicas;
- c) dar garantia total, por escrito, no que se refere à qualidade dos Produtos fornecidos, a contar da data da aceitação definitiva pela contratante, quando for o caso;
- d) responsabilizar-se:
 - d.1) por quaisquer acidentes no transporte dos Produtos e ainda, os fatos de que resultem a destruição ou danificação das mesmas, inclusive aqueles que na hipótese de atraso da CONTRATADA, decorram de caso fortuito ou de força maior, estendendo-se essa responsabilidade até a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo dos mencionados Produtos e a integral liquidação de indenização acaso devida a terceiros;
 - d.2) pela qualidade e quantidade dos Produtos, cabendo-lhe inclusive e gratuitamente a reposição de quaisquer Produtos não aceito pela fiscalização;
 - d.3) pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas e quaisquer despesas referentes ao fornecimento, inclusive licença em repartições públicas, registros publicações e autenticações do Contrato ou ordem de Fornecimento e dos documentos a ele relativos, se necessários.

II – DA CONTRATANTE

- a) É obrigação da CONTRATANTE proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa fornecer o objeto deste contrato, dentro dos elevados padrões de eficiência, capacitação e responsabilidade;



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ALVORADA DO NORTE

Avenida: Dona Gercina Rodrigues de Miranda, S/N – Nova Ipiranga - Fone: (62) 3421-1369 – Fax: (62) 3421-1771
CEP: 73950-000 - E-mail: adm@alvoradadonorte.go.gov.br – Site: <http://www.alvoradadonorte.go.gov.br>

Processo Administrativo nº 8891 / 2018

Protocolo Eletrônico nº 017 / 2018

Edital - Pregão Presencial nº 005 / 2018

- b) Fazer o pagamento no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de recebimento definitivo de cada parcela, mediante Notas Fiscais devidamente atestadas, sob pena de pagar juros de 0,5 % (meio por cento) ao mês.
- c) Como condições para o efetivo pagamento a contratada deve manter a situação de regularidade fiscal durante toda a execução do contrato;

CLÁUSULA OITAVA – DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO

A CONTRATADA reconhece desde já os direitos da administração previsto em Lei e incidente sobre este contrato, particularmente o de rescisão administrativa previsto nos Arts. 77 a 80 da Lei nº 8666/93, alterada pela Lei 8883/94, bem como o estabelecido no art. 87 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA NONA – DO ATO AUTORIZATIVO DA CONTRATAÇÃO

A Contratação em tela foi autorizada mediante a homologação confirmada do julgamento das propostas de eficácia à adjudicação da Licitação Modalidade **Pregão Presencial nº 005/2018**, vinculada, mediante parecer exarado pela Assessoria Jurídica Municipal, no processo administrativo nº **8891/2018**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FUNDAMENTAÇÃO

Fundamenta-se a presente contratação nos dispositivos das Leis nº 8666/93 e 8883/94, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, e demais normas pertinentes, ficando as partes a elas sujeitas como sujeitas igualmente ficam as normas pactuadas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO

Fica o presente contrato vinculado ao Edital de Licitação Modalidade **Pregão Presencial nº 005/2018**, e respectivos anexos, do Processo Administrativo nº **8891/2018**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

- a) O sistema de pagamento dos objetos contratados será em até 30 (trinta) dias após a liberação/atesto da Nota Fiscal correspondente;
- b) havendo erro na Fatura/Nota Fiscal/Recibo, ou outra circunstância que desaprove, a mesma ficará pendente e o pagamento susgado, até que adjudicatória tome as medidas saneadoras necessárias.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUSTAÇÃO DE PAGAMENTOS



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ALVORADA DO NORTE

Avenida: Dona Gercina Rodrigues de Miranda, S/N – Nova Ipiranga - Fone: (62) 3421-1369 – Fax: (62) 3421-1771
CEP: 73950-000 - E-mail: adm@alvoradadonorte.go.gov.br – Site: <http://www.alvoradadonorte.go.gov.br>

Processo Administrativo nº 8891 / 2018

Protocolo Eletrônico nº 017 / 2018

Edital - Pregão Presencial nº 005 / 2018

A contratante independentemente das garantias, poderá sustar o pagamento de qualquer fatura no todo ou em parte, nos seguintes casos:

- a) Fornecimento de Produtos em desacordo com as especificações;
- b) Existência de qualquer débito exigível pela CONTRATANTE e,
- c) Existência de débitos para com terceiros, relacionados com o fornecimento ora contratados que possam por em risco seu bom andamento ou causar prejuízos materiais ou morais a CONTRATANTE.

CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 – O descumprimento dos prazos fixados ou das especificações exigidas, ensejará a aplicação ao inadimplente de multa, garantida defesa prévia no valor de 0,5% (meio por cento) por dia corrido, calculada sobre o valor do material não entregue no prazo, ou ainda em desacordo com as especificações, até limite de 15% (quinze) por cento;

14.2 – Pela inexecução total ou parcial do contrato, ou ainda pela desistência da proposta, após a fase de habilitação, sem motivo justo, decorrente de fato superveniente, a administração poderá garantida prévia defesa, aplicar a contratada as demais sanções previstas no art. 87 da Lei 8666/93, conforme o caso a saber:

- a) Advertência,
- b) Suspensão do direito de licitar e contratar com a administração pelo prazo de até 2 (dois) anos,
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, enquanto perdurem os motivos da punição, até que seja promovida a reabilitação perante a administração.

14.3 – A CONTRATANTE poderá efetuar a retenção de qualquer pagamento que for devido, para compensação da multa aplicada.

CLAÚSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

A Contratante poderá considerar rescindido este Contrato unilateralmente de pleno direito, independentemente de qualquer notificação ou aviso prévio, judicial ou extra judicial, se:

- a) ocorrer concordata, falência ou dissolução da Contratada;
- b) o atraso injustificado por mais de 10 (dez) dias do início do fornecimento;
- c) a CONTRATADA sem prévia autorização da CONTRATANTE, ceder o presente Contrato ou Nota de Empenho no todo ou em parte;



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ALVORADA DO NORTE

Avenida: Dona Gercina Rodrigues de Miranda, S/N – Nova Ipiranga - Fone: (62) 3421-1369 – Fax: (62) 3421-1771
CEP: 73950-000 - E-mail: adm@alvoradadonorte.go.gov.br – Site: <http://www.alvoradadonorte.go.gov.br>

Processo Administrativo nº 8891 / 2018

Protocolo Eletrônico nº 017 / 2018

Edital - Pregão Presencial nº 005 / 2018

- d) a CONTRATADA interromper o fornecimento sem motivo justificado e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- e) a CONTRATADA deixar de cumprir ou cumprir irregularmente qualquer Cláusula, condições ou obrigações previstas neste Contrato ou dele decorrente;
- f) o não atendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- g) a rescisão deste Contrato ou Nota de Empenho acarretará sem prejuízo da exigibilidade de débitos anteriores da CONTRATADA, inclusive por multas impostas e demais combinações estabelecidas neste instrumento, além das perdas e danos decorrentes;
- h) o presente Contrato, poderá ainda, ser rescindindo por conveniência administrativa da CONTRATANTE, mediante comunicação escrita entregue diretamente ou por via postal com antecedência mínima de 20 (vinte) dias;
- i) A rescisão de que trata a letra H acima citada, assegura a CONTRATADA o direito de receber o preço dos Produtos já aceitos, até a data em que a mesma for efetivada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- a) a CONTRATANTE e a Comissão de Licitação da Prefeitura de Alvorada do Norte não admitirão quaisquer alterações das especificações que manifestarem interesse em participar do certame e que, na fase inicial de habilitação preliminar comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos no presente Edital para execução do seu objeto;
- b) A CONTRATADA somente poderá subempreitar parte do fornecimento, com a prévia concordância da CONTRATANTE, ficando neste caso, solidariamente responsável perante a CONTRATANTE pelo fornecimentos executados pelos subempreiteiros e, ainda pelas conseqüências dos fatos e atos a eles imputáveis;
- c) Aos Contratos de subempreitadas incorporar-se-ão de pleno direito, todas as Cláusulas deste instrumento relativas as responsabilidades e deveres da CONTRATADA para com a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS PROIBIÇÕES

É vedada a CONTRATADA:



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ALVORADA DO NORTE

Avenida: Dona Gercina Rodrigues de Miranda, S/N – Nova Ipiranga - **Fone:** (62) 3421-1369 – **Fax:** (62) 3421-1771
CEP: 73950-000 - **E-mail:** adm@alvoradadonorte.go.gov.br – **Site:** <http://www.alvoradadonorte.go.gov.br>

Processo Administrativo nº 8891 / 2018

Protocolo Eletrônico nº 017 / 2018

Edital - Pregão Presencial nº 005 / 2018

- a) Caucionar ou utilizar o presente Contrato para qualquer operação financeira sem prévia e expressa autorização da Contratante e da Comissão de Licitação;
- b) Opor em qualquer circunstância, direito de retenção sobre os Produtos fornecidos;
- c) interromper unilateralmente o fornecimento sob a alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE;

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o foro desta Cidade de Alvorada do Norte, Estado de Goiás, para dirimir todas as questões decorrentes da execução deste Contrato, não obstante qualquer outro domicílio que a CONTRATADA venha a adotar, no qual expressamente aqui renuncia.

E por assim estarem justos, combinados e contratados, digitou-se o presente contrato em **03 (três)** vias de igual teor, que, após lido e achado conforme pelas partes, na presença das testemunhas abaixo declaradas, foi tudo aceito, sendo assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas.

Prefeitura Municipal de Alvorada do Norte–GO, a **06** de **agosto** de **2018**.

MUNICÍPIO DE ALVORADA DO NORTE – GO
CNPJ/MF Nº 02.367.597/0001-32
IOLANDA HOLICENI MOREIRA DOS SANTOS
PREFEITA MUNICIPAL
CONTRATANTE

NEUZI LEOPOLDINO DE OLIVEIRA 856.156.331-15
CNPJ/MF: 19.703.094/0001-93
NEUZI LEOPOLDINO DE OLIVEIRA
Proprietária
CONTRATADA



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ALVORADA DO NORTE

Avenida: Dona Gercina Rodrigues de Miranda, S/N – Nova Ipiranga - **Fone:** (62) 3421-1369 – **Fax:** (62) 3421-1771
CEP: 73950-000 - **E-mail:** adm@alvoradadonorte.go.gov.br – **Site:** <http://www.alvoradadonorte.go.gov.br>

Processo Administrativo nº 8891 / 2018

Protocolo Eletrônico nº 017 / 2018

Edital - Pregão Presencial nº 005 / 2018

Testemunhas:

1ª- _____

Nome:

CPF:

2ª _____

Nome:

CPF:

ANEXO I

PREFEITURA MUNICIPAL DE Alvorada do Norte - GO

Planilha de Preços da Proposta Vencedora de 10 itens do Lote 01 do Pregão Presencial nº 005/2018

PREÇOS OFERTADOS PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (GERAL) PARA A MERENDA ESCOLAR PARA O 2º SEMESTRE DE 2018

Empresa	NEUZI LEOPOLDINO DE OLIVEIRA 85615633115
Endereço	RUA DO LAVRADOR, QD. 09, LT. 16
Bairro	CENTRO
Cidade	SIMOLANDIA-GO
CPF/CNPJ:	19.703.094/0001-93
Dt. Licitação	23/07/2018

Item	Unidade	Qtde.	Descrição do Produto	Valor Unitário	Total
00004	PE	460,00	Alface	R\$ 1,7800	R\$ 818,8000
00011	Kg	1.670,00	Banana Prata	R\$ 1,3800	R\$ 2.304,6000
00013	KG	600,00	Beterraba in natura 1ª qualidade	R\$ 1,3000	R\$ 780,0000
00018	Kg	760,00	Cebola branca in natura de 1ª qualidade	R\$ 1,2000	R\$ 912,0000
00020	KG	345,00	Chuchu in natura 1ª qualidade	R\$ 1,4000	R\$ 483,0000
00032	kg	590,00	Laranja (pêra) kg	R\$ 1,3000	R\$ 767,0000
00036	Kg	500,00	Mamão (formosa) in natura	R\$ 1,9800	R\$ 990,0000
00037	Kg	500,00	Mandioca descascada e congelada 1ª qualidade	R\$ 2,9800	R\$ 1.490,0000
00040	Kg	750,00	Melão, 1ª qualidade	R\$ 2,8700	R\$ 2.152,5000
00050	Kg	960,00	Repolho (branco) in natura 1ª qualidade	R\$ 1,0000	R\$ 960,0000
TOTAL					R\$ 11.657,90